

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 11/2012

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 13/02/2012

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/02/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4377/2012

Lei nº 4.423, de 14 de fevereiro de 2012.

Projeto de Lei nº 11/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4423 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente à criação de despesas para o recurso IGD-SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

09		Assistência e Promoção Social	
09.01.00		Assistência Social	
3.3.90.30.00	08 244 4007 - 2333 - 05	Material de Consumo	R\$ 4.800,00
3.3.90.39.00	08 244 4007 - 2333 - 05	Outros Serv. Terceiros P. Jurídica ..	<u>R\$ 4.800,00</u>
Total.....			<u>R\$ 9.600,00.</u>

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de fevereiro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de fevereiro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/016/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/02, foram aprovados os Projetos de Lei n. 07 e 08/2012, de autoria da vereadora Sebastiana Maria R. T. de Camargo, e n. 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18/2012, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4374 a 4384/2012.
Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Jamara Duarte
22/02/2012

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4377/2012

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente à criação de despesas para o recurso IGD-SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

09		Assistência e Promoção Social	
09.01.00		Assistência Social	
3.3.90.30.00	08 244 4007 - 2333 - 05	Material de Consumo	R\$ 4.800,00
3.3.90.39.00	08 244 4007 - 2333 - 05	Outros Serv. Terceiros P. Jurídica ..	R\$ 4.800,00
			Total..... R\$ 9.600,00.

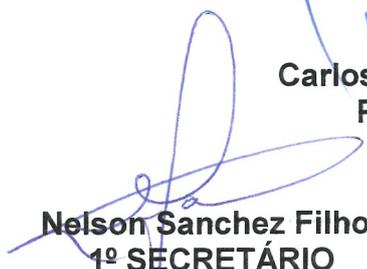
Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de fevereiro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 11/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regular do ch

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 11/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *ACQUILARINHO*

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2012.

[Handwritten signature]
Rodrigo da Silva
RELATOR

[Handwritten signature]
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 11/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGISLAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2012.

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

[Handwritten signature]
Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2012: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de fevereiro de 2012.
OEP/061/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a criação de despesas para o recurso IGD-SUAS Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social.

Cordialmente


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

60822691/2012 08/02/12 13:45:4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 11 /2012.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), criação de despesas para o recurso IGD-SUAS Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social).

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas a s seguintes dotações:

09		Assistência e Promoção Social	
09.01.00		Assistência Social	
3.3.90.30.00 08 244 4007 – 2333 - 05		Material de Consumo _____	4.800,00
3.3.90.39.00 08 244 4007 – 2333 - 05		Outros Serv. Terceiros P. Jurídica _____	4.800,00
		Total	9.600,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de fevereiro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 13/02/12
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

CMB22691/2012 08/02/12 13:45:4



Bebedouro, 01 de Fevereiro de 2012.

Ofício Nº033/2012 – DMPAS “Mariana de Vito”

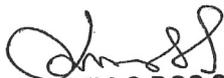
Prezado Senhor:

Vimos pelo presente solicitar à Vossa Senhoria abertura de despesa para o recurso IGD – SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social) no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, perfazendo total de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) anuais.

O presente recurso poderá ser destinado para material de consumo e serviço de terceiros. Segue informação anexa.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



MARIA APARECIDA CHIMELLO DOS SANTOS
GESTORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo Senhor
Josué Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro

OS
300065

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04



Responsabilidade Social

ADQUIRA O NOSSO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ON-LINE, CONTROLE MELHOR OS SEUS RECURSOS E ACERTE NA TOMADA DE DECISÕES.

ALVARO OLIVER
ASSISTÊNCIA E SOLUÇÕES GESTÃO DE SUAS

IGD SUAS

Escrito por Álvaro Ol

Sáb, 14 de Janeiro de 2012 15:20

Distrito Federal, estados e municípios terão repasses mensais para gerir Suas

Portaria define regras de cálculo do incentivo com base na qualidade dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e na execução orçamentária. Visto previsto para o IGD-Suas no orçamento de 2012 do MDS chega a R\$ 170 milhões

Brasília, 13 – O Distrito Federal, os estados e os municípios que aderiram ao Sistema Único de Assistência Social (Suas) receberão, este ano, um incentivo mensal para aprimorar a gestão da área. Criado por meio de decreto em 7 de dezembro, o Índice de Gestão Descentralizada do Suas (IGD-Suas) servirá para qualificar equipamentos e serviços da rede pública em todo o país. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) publicou, em 16 de dezembro de 2011, Portaria nº 337, que define as regras de cálculo e as formas de repasse, aplicação e fiscalização do IGD-Suas.

Logo após a publicação da medida, estados e municípios, além do DF, que atingiram índices suficientes para ter direito ao incentivo já receberam o primeiro repasse do IGD-Suas. Retroativo a julho, o valor chegou a R\$ 53 milhões, transferidos diretamente aos fundos estaduais e municipais de assistência social, em parcela única. Em 2012, o pagamento passará a ser mensal, com base nas regras fixadas na portaria. O MDS reservou R\$ 170 milhões no orçamento deste ano para o pagamento do IGD-Suas.

De acordo com o MDS, para ter direito a receber o incentivo, os municípios, os estados e o DF devem atingir um IGD mínimo de 0,2. A avaliação será feita uma vez por ano e definirá o valor das parcelas a receber. Os municípios que tiverem índice de 0,2 receberão o valor mínimo do incentivo, de R\$ 500 mensais. Para os estados, o piso é de R\$ 10 mil. O valor máximo varia segundo o índice alcançado, o número de famílias no Cadastro Único, a área territorial e a complexidade da rede de assistência social, entre outros fatores.

"O repasse será maior para municípios e estados que concentrarem mais famílias em situação de extrema pobreza, até porque eles precisarão de estímulo maior para reforçar as estratégias de busca ativa e alcançar as metas do Plano Brasil Sem Miséria", diz a diretora de Gestão Descentralizada do Suas, Simone Albuquerque.

Regras – O cálculo do IGD-Suas nos municípios e o Distrito Federal tem duas variáveis principais: o Índice de Desempenho dos Centros de Referência de Assistência Social (ID-Cras) e a execução orçamentária. "O resultado dessa avaliação será um número entre zero e um, que corresponde ao IGD-Suas. Quanto maior o valor desse número, mais recursos o município recebe."

O ID-Cras avalia a qualidade dos Cras de acordo com recursos humanos, infraestrutura e atividades oferecidas. Para o cálculo do IGD-Suas, a avaliação dos ID-Cras terá peso 4. Também entra no cálculo do incentivo municipal e do DF a execução orçamentária para a gestão da rede de assistência social, que terá peso 1. Considera-se como parâmetro o saldo em caixa dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos locais.

"Os municípios com maior saldo em caixa, ou seja, aqueles que receberam recursos do governo federal e não investiram na rede certamente receberão uma avaliação mais negativa", assinala Simone Albuquerque.

O IGD-Suas estadual usará as mesmas variáveis – ID-Cras e execução orçamentária. Porém, o cálculo será modificado. O ID-Cras médio será o resultado da soma dos ID-Cras de todas as unidades do estado, dividida pelo total de municípios. A execução financeira estadual será obtida por meio de média aritmética da execução financeira ajustada de todos os municípios do estado.

Aplicação – Os recursos do IGD-Suas poderão ser usados na organização do sistema, na gestão integrada de serviços e benefícios socioassistenciais articulados com o Programa Bolsa Família e com o Plano Brasil Sem Miséria, em educação, apoio técnico e operacional e implantação da vigilância socioassistencial entre outras atribuições definidas na Portaria 337/2011.

Para fortalecer os conselhos de assistência social de estados, municípios e Distrito Federal, pelo menos 3% dos recursos transferidos deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional aos colegiados. Não será permitido usar os recursos para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do DF.

Transparência – Caberá aos conselhos receber, analisar e manifestar-se sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos a título de IGD-Suas enviadas pelos fundos de assistência social. De acordo com a portaria, os repasses do IGD-Suas serão suspensos se comprovada manipulação indevida:



As informações sobre a aplicação do IGD-Suas deverão integrar as prestações de contas anuais dos fundos de assistência social municipais e estaduais, em ítem específico destinado à gestão. Mesmo após a aprovação das contas pelo conselho de assistência social, as informações deverão ficar arquivadas por cinco anos para consulta do MDS e dos órgãos de controle interno e externo.

Saiba mais

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/legislacao-2011/portarias/2011/PORTARIA%20No%20337-2011%20IGDSUAS.pdf>

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/legislacao-2011/decreto/2011/DECRETO%20No%207.636-%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202011..pdf>

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/legislacao-2011/leis/1993/Lei%20no%208.742-%20de%207%20de%20dezembro%20de%201993.pdf>

Fonte MDS: www.mds.gov.br

Boas Práticas de Gestão



com o ...

O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social prorrogou para 31 de janeiro o Edital nº 002/2011 que dispõe sobre o Concurso Nacional de Boas Práticas de Gestão,

IGD SUAS

Distrito Federal, estados e municípios terão repasses mensais para gerir o Sua Portaria define regras de cálculo do incentivo com base na qualidade dos Centros de Referência de ...

Leia mais

Leia mais...



BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

IGD SUAS

INFORME SOBRE A SAÚDE NO PBF VAI ATÉ 13/01

VEJA MATÉRIA DA REVISTA NOMES

SOMOS DESTAQUE NA REVISTA NOMES

Início da contagem:
27/08/2010

013713

Hoje 35
Na Semana 74
No Mês 1528

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE | CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA | RECEITA FEDERAL | JUCEB | CONCL

Praça Dr. Antonio Gonçalves, 56 edf. Santa Luzia aptº 02
2º Andar- Senhor do Bonfim- Ba. / Telefax (74) 3541-6419 Cel (74) 8831-6675/ 9115-3638
E-mail: alvaro@alvarooliver.com.br





Responsabilidade Social

ADQUIRA O NOSSO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ON-LINE, CONTROLE MELHOR OS SEUS RECURSOS E ACERTE NA TOMADA DE DECISÕES.

ALVARO OLIVER
EXERCÍCIO E POLÍTICA GERAL

Portaria MDS 337/11 Dispõe sobre o IGDSUAS



Escrito por Álvaro Ol

Dom, 25 de Dezembro de 2011 17:55

DEFINIDOS OS CRITÉRIOS PARA O APOIO FINANCEIRO À GESTÃO DESCENTRALIZADA (IGDSUAS)

PORTARIA Nº 337, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGDSUAS, no exercício.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decr nº 7.493, de 2 de junho de 2011, no art. 12-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS; resolve:

Art. 1º O apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, no exercício de 2011, observará os critérios e procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros definidos nesta Portaria.

VEJA AQUI A PORTARIA

Fonte: COEGEMAS Bahia: <http://coegemas-ba.blogspot.com/2011/12/definidos-os-criterios-para-o-apoio.html>

Última atualização em Dom, 25 de Dezembro de 2011 17:59

Boas Práticas de Gestão



com o ...

O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social prorrogou para 31 de janeiro o Edital nº 002/2011 que dispõe sobre o Concurso Nacional de Boas Práticas de Gestão,

IGD SUAS

Distrito Federal, estados e municípios terão repasses mensais para gerir o Sua Portaria define regras de cálculo do incentivo com base na qualidade dos Centros de Referência de ...

Leia mais

Leia mais...



Início de Contagem
27/08/2010

013714

Hoje 36
Na Semana 75
No Mês 1529

BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

IGD SUAS

INFORME SOBRE A SAÚDE NO PBF VAI ATÉ 13/01

VEJA MATÉRIA DA REVISTA NOMES

SOMOS DESTAQUE NA REVISTA NOMES

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE | CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA | RECEITA FEDERAL | JUCEB | CONCI

